LEI COMPLEMENTAR Nº 1.060 DE 7 DE ABRIL DE 2.008

Concede abono salarial aos empregados públicos da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia e estabelece outras providências.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica concedido aos empregados públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia abono salarial pecuniário, no valor de R$ 30,00 (trinta reais) mensais, durante o periodo de 1° de maio de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único. Os pagamentos mensais do abono de que trata esta Lei deverão ser feitos dentro do presente exercicio financeiro.

Art. 2° O abono salarial pecuniário de que trata o artigo anterior não se incorporará aos vencimentos dos empregados públicos e não servirá de base para a incidência ou cômputo de outros benefícios ou acréscimos de qualquer ordem.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta por conta da seguinte dotação orçamentária: 319011.00.01.031.001.2.2.002.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 7 de abril de 2008.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 7 de abril de 2008.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração.